

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 25.574.278-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 49.396.591/0011-29	Nome/Razão Social LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA
RG/Inscrição Estadual 9064932923	Logradouro e Número Rodovia do Xisto, BR-476 - KM 151, 4100
Bairro Chapada	Município / UF Araucária/PR
	CEP 83.707-740

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos	Potência Instalada Pequeno
Atividade Específica Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos	
Coordenadas UTM (E-N) 653037.0 - 7162512.2	Logradouro e Número Rodovia BR-476 - KM 151, 4100
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Chapada
	Município / UF Araucária/PR
	CEP 83.707-740

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,07	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento ETDI	Destino Final ETE-T	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,04	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição 150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente)	Quant./Dia 0,01 kg	Destino Final Coprocessoamento em fornos de cimento
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	350.000,00 l	Re-refino de óleo

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece o Inciso III do Art. 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser rigorosamente observados durante sua operação os aspectos abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes em fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

3. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

4. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

5. A presente licença ambiental, assim como outros atos de licenciamento expedidos em nome do requerente, deverão ser mantidos disponíveis no local de operação da atividade ou empreendimento para pronta consulta e fiscalização, conforme Art. 156 do Decreto Estadual nº 9.541/2025.

6. É de responsabilidade do empreendimento e de seu(s) responsável(is) técnico(s) a implementação, implantação, manutenção e operação das medidas e sistemas de proteção ambiental propostos e exigidos no decorrer do processo de licenciamento.

7. As ampliações ou alterações na atividade e/ou empreendimento licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/97, ensejam novos licenciamentos prévios de instalação e de operação, aplicáveis à parte ampliada ou alterada.

8. A concessão desta licença não impede exigências futuras decorrentes de avanços tecnológicos ou modificações de condições ambientais, conforme §2º do Art. 7º do Decreto Estadual Nº 857/79.

9. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi sólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas normas técnicas.

10. Os resíduos sólidos gerados e relacionados com a atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer tempo, deverão ser devidamente acondicionados e armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada em empreendimentos e/ou atividades devidamente licenciados pelo órgão ambiental responsável para a destinação pretendida.

11. A destinação e o recebimento de resíduos sólidos e/ou efluentes devem atender aos requisitos dispostos na Portaria IAP nº 212/2019, Resolução CEMA nº76/2009, CEMA nº 109/2021 e Decreto Estadual nº 6.674/2002 ou atos que os venham complementar ou substituir.

12. É proibida a queima de resíduos e outros materiais a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para tal atividade.

13. O corte de vegetação nativa depende de licenciamento específico junto a este órgão ambiental, requerido por meio da Plataforma SINAFLO.

